



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

**LEI Nº 7.874 /2014**

*Altera o art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do Município e na forma que especifica.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A vedação que trata o artigo anterior abrange a nomeação de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis, nas linhas reta e colateral, ascendente e descendente, até o terceiro grau.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de setembro de 2014.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Honor Caldas de Faria*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Gilberto Tavares Machado*  
*Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador – Geral do Município*